



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.494 DE 23 DE MAIO DE 1.996.

CÂMARA MUNICIPAL DE  
A S S I S

Protocolo n.º 954  
Entrada em 27/05/96

Altera dispositivos da Lei nº 1.961 de 28 de  
Dezembro de 1.977. ( Código Tributário)

Daniela 16:05 hrs

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

### Artigo 1º -

O artigo 34 da Lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação: A falta de pagamento do Imposto sobre a Propriedade Territorial Urbana, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte a multa de 3% (Três por cento) nos primeiros 15 (quinze) dias do vencimento do prazo para o pagamento do tributo; após será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) e a atualização monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos débitos fiscais, ~~inacrevendo-se~~ o crédito da Fazenda Municipal imediatamente após o seu vencimento, para a execução judicial que se fará com a Certidão de Dívida Ativa correspondente ao crédito inscrito.

### Artigo 2º -

O Artigo 112 da Lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação: A falta de Pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza nos prazos fixados nos artigos 105 e 106, ou quando for o caso, no



# Prefeitura Municipal de Assis

LEI 3.494/96.....PGS-2

prazo fixado no artigo 107, sujeitará o contribuinte à multa de 3% (três por cento) nos primeiros 15 (quinze) dias do vencimento do prazo para pagamento de tributo; após será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês e à Correção Monetária, calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos débitos fiscais, inscrevendo-se a crédito da Fazenda Municipal, imediatamente após o vencimento dos referidos prazos, para execução fiscal, que se fará com a Certidão de Dívida ativa correspondente ao crédito inscrito.

## Artigo 3º -

O artigo 135 da Lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação: A falta de Pagamento das Taxas de Licença, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamentos, sujeitará o contribuinte à multa de 3% (três por cento) nos primeiros 15 (quinze) dias do vencimento do prazo para o pagamento do tributo; após será aplicado o percentual de 10% (dez por cento), sobre o valor do débito, à cobrança de juros moratórios à razão de 1% (um por cento) e a atualização monetária calculada mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal para a atualização do valor dos débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal imediatamente após seu vencimento, para execução judicial que se fará com a Certidão de Dívida Ativa correspondente ao crédito inscrito.

## Artigo 4º -

O Artigo 209 da lei nº 1.961 de 28 de Dezembro de 1.977, passa a ter a seguinte redação: A falta de pagamento das Taxas de Serviços Urbanos, nos vencimentos fixados nos avisos de lançamento, sujeitará o contribuinte à multa de 3% (três por cento) nos primeiros 15 (quinze) dias do vencimento do prazo para pagamento do tributo; após será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, à cobrança de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês e à correção monetária mediante a aplicação dos coeficientes aprovados pelo Governo Federal para atualização do valor dos débitos fiscais, inscrevendo-se o crédito da Fazenda Municipal imediatamente após seus



# Prefeitura Municipal de Assis

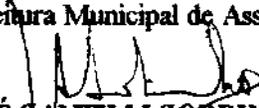
LEI 3.494/96.....PGS-3

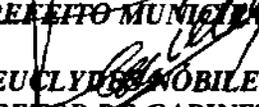
vencimentos, para execução judicial, que se fará com a Certidão de Dívida Ativa correspondente ao crédito inscrito.

Artigo 5º -

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, em 23 de Maio de 1.996.

  
**JOSÉ SANTILLI SOBRINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

  
**EUCLIDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, em 23

de Maio de 1.996

  
**EUCLIDES NÓBILE**  
**DIRETOR DE GABINETE**